

Porto Alegre|RS, 02 de julho de 2026.

Parecer ASSESJUR nº 048/2026

SEI nº 26/1166-9000265-8

Origem: ASCOM/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS – SOCIAL MEDIA SÊNIOR

I. Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o SEI nº 26/1166-9000265-8, inaugurado pela Coordenadora de Comunicação desta Fundação, Sra. Flávia Lima Moreira, que assim justifica a necessidade de contratação:

DESPACHO

Trata-se de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, abrangendo gestão estratégica e operacional de redes sociais, planejamento e execução de conteúdo digital, atendimento e gestão de demandas de comunicação, relacionamento com fornecedores, organização de fluxos internos, monitoramento de indicadores, elaboração de relatórios e apoio estratégico às ações de comunicação da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher.

A presente contratação visa consolidar, em um único prestador de serviços, atividades atualmente distribuídas entre dois contratos distintos, promovendo maior integração dos processos, otimização dos fluxos de trabalho, racionalização dos recursos públicos empregados e fortalecimento da gestão da comunicação institucional.

Os serviços atualmente são executados por LAURA DIAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA, inscrita no CNPJ nº 57.621.423/0001-46, contratada por meio do Contrato nº 2026/021094, vinculado ao PROA nº 26/1166-9000171-6, para atendimento e gestão de demandas de comunicação, e por JULIA CAMARA MURI, inscrita no CNPJ nº 58.388.924/0001-97, contratada por meio do Contrato nº 2026/020657, vinculado ao SEI nº 26/1166-9000106-6, para prestação de serviços de gestão estratégica e operacional de redes sociais (Social Media Sênior).

A experiência acumulada durante a execução contratual demonstrou elevada complementaridade entre as atribuições desempenhadas pelas referidas profissionais, havendo significativa interdependência entre o planejamento estratégico, a produção de conteúdo, a gestão dos canais digitais, o atendimento das demandas institucionais e a articulação entre equipes, fornecedores, artistas, companhias e demais áreas da Fundação.

Nesse contexto, a unificação das atividades em um único contrato mostra-se medida adequada e eficiente sob os aspectos operacional, administrativo e financeiro, permitindo maior integração da comunicação institucional, redução



de sobreposição de atividades, simplificação dos fluxos de gestão e maior agilidade na execução das ações de comunicação.

Cumpra registrar, ainda, que foram recebidas três propostas comerciais para a execução do escopo consolidado dos serviços, nos valores mensais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Após análise técnica e financeira das propostas apresentadas, verificou-se que a proposta de R\$ 6.200,00 atende integralmente às necessidades da Fundação, contemplando todas as atribuições atualmente desempenhadas pelas contratadas e apresentando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

Importa destacar que os contratos atualmente vigentes totalizam o valor mensal de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), sendo R\$ 4.300,00 referentes ao Contrato nº 2026/021094 e R\$ 4.000,00 referentes ao Contrato nº 2026/020657. A contratação proposta permitirá a absorção integral das atividades atualmente executadas pelas duas profissionais por um único prestador de serviços, sem prejuízo da continuidade, da qualidade ou da abrangência dos serviços prestados.

Sob o aspecto financeiro, a medida representa economia mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondente a aproximadamente 25,3% de redução em relação ao custo atualmente suportado pela Fundação. Considerando o período de 12 (doze) meses, a economia estimada alcança R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), evidenciando o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Além dos ganhos financeiros, a contratação assegura a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher, atividades indispensáveis para a divulgação da programação artística, o relacionamento com públicos, patrocinadores e parceiros, a ampliação da presença digital da instituição e o fortalecimento de sua imagem institucional.

Diante do exposto, considerando a necessidade de manutenção dos serviços, a comprovada complementaridade das atividades atualmente contratadas, a racionalização administrativa proporcionada pela concentração das atribuições em um único contrato, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a expressiva redução de custos decorrente da medida, manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Encaminhe-se para análise e demais providências cabíveis.

Abaixo, o escopo:

**ESCOPO CONSOLIDADO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO,
REDES SOCIAIS E GESTÃO DE DEMANDAS**

A CONTRATADA será responsável pela execução de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, gestão estratégica e operacional de redes sociais, atendimento e gestão de demandas de comunicação da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:



I. Planejamento estratégico de comunicação e presença digital

Desenvolvimento e atualização do planejamento de comunicação institucional e digital;

Definição de linhas editoriais, tom de voz e posicionamento institucional;

Elaboração e gestão de calendários editoriais e de comunicação integrados.

II. Atendimento e gestão de demandas

Gestão de fluxos de trabalho, prioridades e cronogramas;

Acompanhamento contínuo das entregas e realização de follow-ups.

III. Gestão e produção de conteúdo

Criação, redação, adaptação e revisão de conteúdos para canais digitais e institucionais;

Desenvolvimento de posts, carrosséis, vídeos, coberturas, materiais institucionais e conteúdos promocionais;

Garantia de coerência editorial, estética e institucional.

IV. Gestão de redes sociais e comunidade

Administração dos canais digitais da Fundação e do Multipalco;

Monitoramento de interações, comentários e mensagens;

Relacionamento com públicos, comunidades e seguidores.

V. Cobertura e divulgação da programação cultural

Planejamento e execução da divulgação digital de espetáculos, concertos, exposições, projetos especiais e ações institucionais;

Cobertura em tempo real de eventos e atividades;

Produção e organização de registros digitais.

VI. Relacionamento e interface com equipes e fornecedores

Tradução de demandas em briefings claros e acompanhamento das entregas;

Articulação entre comunicação, programação artística, assessoria de imprensa e demais áreas.

VII. Campanhas e ações de comunicação

Identificação de oportunidades de visibilidade e fortalecimento institucional.

VIII. Monitoramento, análise e relatórios

Acompanhamento de indicadores de alcance, engajamento, crescimento e desempenho dos canais;

Elaboração de relatórios periódicos e recomendações estratégicas;

Organização de históricos, arquivos e documentação das ações realizadas.

IX. Inovação e desenvolvimento estratégico

Identificação de tendências e oportunidades de comunicação;

Apoio à tomada de decisão em comunicação e posicionamento institucional.

Porto Alegre, 23 de junho de 2026.

Flavia Lima Moreira

3877779

Coordenadora de Comunicação FTSP

A demanda vem acompanhada dos 03 (quatro) ORÇAMENTOS (doc.SEI 2230285, 2230306 e 2230350), da autorização da autoridade superior (doc.SEI 2232829), bem como da SRO 54168 (doc.SEI 2244636) para atender despesa com a contratação pretendida.

É o sucinto relato, passamos à análise.

II. Cumpre destacar, inicialmente, conforme referido no DESPACHO inicial, que através do SEI Nº 26/1166-9000171-6, foi procedida a contratação da profissional LAURA DIAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA (CNPJ nº 57.621.423/0001-46) – Contrato nº 2026/021094, para atendimento e gestão de demandas de comunicação, e por meio do SEI nº 26/1166-9000106-6, foi firmado o Contrato nº 2026/020657 com a profissional JULIA CAMARA MURI (CNPJ nº 58.388.924/0001-97), para prestação de serviços de gestão estratégica e operacional de redes sociais (Social Media Sênior).

Referidos contratos, cuja prestação dos serviços agora se pretende unificação, já foram objeto de DISTRATO, estando o setor atualmente desguarnecido da prestação desses serviços.

Por esta razão, defende-se que *“Além dos ganhos financeiros, a contratação assegura a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher, atividades indispensáveis para a divulgação da programação artística, o relacionamento com públicos, patrocinadores e parceiros, a ampliação da presença digital da instituição e o fortalecimento de sua imagem institucional”*.

III. Feito o registro, importa adentrar no mérito da contratação pretendida.

Como é de praxe em processos dessa natureza, destaca-se que a REGRA dos contratos administrativos firmados entre a Administração Pública e particulares é o prévio processo licitatório, conforme estabelecido no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988¹, *in verbis*:

CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

¹ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em Junho 2026.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(gn)

A exigência da licitação decorre da necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que se obtém somente através da ampla competitividade.

Isto é, seleciona-se a melhor proposta para um futuro contrato mediante a comparação objetiva das ofertas apresentadas pelos interessados, de forma isonômica.

Quando o legislador quis excepcionar a regra da licitação, ele o fez expressamente, pontuando as hipóteses em que não é possível ou não se faz necessária a licitação. Um desses casos é a emergencialidade da contratação evidenciada pela ausência de tempo hábil para a realização do devido certame, tal qual disposto no inciso VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021², que assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (gn)

Quanto à caracterização da emergencialidade, importa destacar a lição do administrativista Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral³ que, ao comentar sobre a dispensa de licitação por emergência, assim esclarece:

² Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso Junho 2026.

³ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. **Dispensa de licitação por emergência**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v.1, nº 6, set., 2001. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=221> Acesso Junho 2026.



*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência**”*
(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34)

Nessa senda, a própria Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o conceito da emergencialidade, assim dispondo:

Art. 75.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (gn)

No caso concreto, a Administração sustenta que a situação de urgência não decorre exclusivamente do encerramento dos contratos anteriormente celebrados, mas da conjugação de dois fatores objetivos: de um lado, a imprescindibilidade da manutenção dos serviços de comunicação institucional para assegurar a continuidade das atividades da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher; de outro, a impossibilidade temporária de implementação da solução administrativa definitiva para suprimimento da demanda de pessoal.

Com efeito, os contratos ora encerrados já possuíam natureza transitória, tendo sido celebrados justamente para assegurar a continuidade dos serviços enquanto se buscava implementar solução estrutural para a deficiência de pessoal enfrentada pela Fundação. A Administração vem adotando providências concretas destinadas à superação definitiva dessa necessidade, mediante reestruturação do quadro de pessoal da entidade, iniciada em 2023 por meio do PROA nº 23/1166-0000174-0, posteriormente sucedida pelos PROAs nº 24/1166-0000074-9 e nº 24/1166-0000226-1 e atualmente consolidada no PROA nº 25/1166-0000118-0.

Referida reestruturação objetiva a criação da nova estrutura funcional da Fundação e o provimento definitivo das funções atualmente desempenhadas mediante contratações temporárias, por intermédio de empregados públicos concursados e cargos em comissão, afastando a necessidade de sucessivas contratações emergenciais.

Importa registrar que o Projeto de Lei nº 230/2026, decorrente desse processo de reestruturação, foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado em 23 de junho de 2026, encontrando-se, entretanto, pendente de sanção e publicação. Enquanto não concluído o processo legislativo, permanece inviável a implementação da nova estrutura administrativa e, conseqüentemente, o provimento regular das funções pretendidas.

Justamente em razão desse estágio avançado do processo de reestruturação, também não se mostra recomendável, sob a ótica da eficiência administrativa, a instauração de procedimento licitatório destinado à contratação continuada desses serviços. A eventual deflagração de certame licitatório neste momento demandaria a mobilização de toda a estrutura administrativa necessária à contratação definitiva, cuja necessidade poderá ser superada em curto espaço de tempo com a entrada em vigor da nova legislação e a implementação da reestruturação institucional, circunstância que recomenda a adoção de solução transitória, limitada ao período estritamente necessário para conclusão do processo legislativo e implementação da nova estrutura funcional.

À vista dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a permanência da necessidade de contratação, tal como motivada, não decorre de ausência de planejamento administrativo ou de omissão da Fundação, mas da circunstância de a solução definitiva encontrar-se em fase final de implementação, dependendo de providências legislativas que escapam à esfera de atuação da Administração. Nessa perspectiva, a contratação emergencial ora pretendida destina-se exclusivamente a evitar a interrupção de serviço público essencial durante esse período de transição.

Esse contexto institucional encontra respaldo em fatos públicos amplamente divulgados pela imprensa, que repercutiram a suspensão da programação do Multpalco para o início de 2026 em razão da insuficiência de pessoal e os desdobramentos administrativos daí decorrentes, inclusive a exoneração do então Presidente Antonio Hohlfeldt, evidenciando que a deficiência de recursos humanos não constitui situação meramente pontual ou artificialmente criada para justificar a contratação, mas realidade institucional enfrentada e amplamente reconhecida na esfera pública.



- <https://www.jornaldocomercio.com/cultura/2025/11/1225709-por-falta-de-pessoal-multipalco-vai-interromper-atividades-a-partir-de-janeiro.html>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/juliana-bublitz/noticia/2025/11/fundacao-theatro-sao-pedro-decide-suspender-a-programacao-do-multipalco-em-2026-por-falta-de-pessoal-cmhxlnf4w0lk101604eflry97.html>;
- <https://www.correiodopovo.com.br/arteagenda/fundacao-theatro-sao-pedro-suspende-atividades-a-partir-de-janeiro-1.1667530>
- <https://www.promoview.com.br/multipalco-porto-alegre-paralisa-programacao/>
- <https://sul21.com.br/noticias/cultura/2025/11/por-falta-de-pessoal-fundacao-theatro-sao-pedro-cancela-temporada-do-multipalco-em-2026/>
- <https://concerto.com.br/noticias/politica-cultural/por-falta-de-pessoal-multipalco-de-porto-alegre-anuncia-suspensao-da>
- <https://www.brasildefato.com.br/2025/11/26/governo-eduardo-leite-demite-presidente-da-fundacao-theatro-sao-pedro-apos-critica-sobre-falta-de-pessoal/>
- <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/11/26/antonio-hohlfeldt-e-exonerado-da-fundacao-theatro-sao-pedro-apos-anunciar-suspensao-de-espetaculos-por-falta-de-pessoal.ghtml>
- <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/antonio-hohlfeldt-e-demitido-do-theatro-sao-pedro-1.1670212>
- <https://www.concerto.com.br/noticias/politica-cultural/presidente-da-fundacao-theatro-sao-pedro-de-porto-alegre-e-demitido-apos>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2025/11/governo-cria-grupo-de-trabalho-para-resolver-crise-no-theatro-sao-pedro-cmi4zm02600rs013850rzqsxh.html>

Tal cenário revela-se juridicamente apto a fundamentar a situação de urgência administrativa invocada para fins do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da alegada insuficiência de pessoal e do risco de comprometimento das atividades de comunicação institucional.

Assim, não se desconhece a obrigação de uma gestão eficiente pela Administração Pública, estabelecendo-se como regra o processo de licitação para a contratação de terceirizados e a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos. Mas, de outro lado, admite-se como efetiva exceção a contratação por procedimento emergencial quando os respectivos certames não puderem ser efetuados em tempo hábil e houver risco concreto de comprometimento da continuidade dos serviços públicos, hipótese cuja ocorrência é sustentada nos presentes autos.

Nesse sentido, registra-se que a caracterização concreta da situação emergencial relativa à insuficiência operacional da estrutura atualmente existente e à impossibilidade de absorção integral das demandas decorrentes da ampliação das atividades do Complexo Cultural Theatro São Pedro e Multipalco Eva Sopher pela equipe atualmente disponível, constitui matéria de natureza predominantemente técnica e administrativa, cuja avaliação e responsabilidade decisória competem à autoridade competente.

Nessa perspectiva, entende-se que a caracterização da situação emergencial, para fins de enquadramento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, envolve, além de juízo técnico-jurídico, avaliação administrativa quanto à intensidade e à concretude dos riscos operacionais enfrentados, inserindo-se no âmbito de discricionariedade do Gestor, a quem compete esta avaliação final.

Registra-se, outrossim, que a contratação emergencial, embora admitida, não pode ser utilizada como mecanismo permanente de suprimento de necessidades ordinárias da Administração. Sua admissibilidade, no caso concreto, decorre da alegada impossibilidade temporária de atendimento da demanda por outros meios administrativos disponíveis e da necessidade de evitar solução de continuidade na prestação das atividades institucionais, circunstâncias cuja efetiva ocorrência permanece ao crivo da autoridade competente.

Assim, considerando a sucessão de contratações destinadas ao atendimento da mesma necessidade administrativa, ainda que as contratações tenham sido encerradas antecipadamente e não no prazo máximo permitido em lei, recomenda-se que a Administração adote, com a maior brevidade possível, providências voltadas à implementação da solução definitiva para a demanda, seja mediante a conclusão da reestruturação funcional em curso, seja por outro instrumento juridicamente adequado, a fim de evitar a perpetuação de contratações emergenciais para atendimento de necessidade permanente.

IV. Superada a análise jurídica dos fundamentos administrativos invocados para a contratação direta, verifica-se que fora realizada pesquisa de mercado para a contratação, evidenciando que o prestador de serviços **LARS ERICK MAIA LEDERHOS 85383856072** (CNPJ nº 41.569.941/0001-28), apresenta o **menor valor mensal** proposto, conforme resumido no quadro que segue:

Serviço/Escopo	Empresa 01*	Empresa 02*	Empresa 03*	Valor médio
Prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, gestão estratégica e operacional de redes sociais, atendimento e gestão de demandas de comunicação da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher	R\$ 9.500,00	R\$ 6.200,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.066,66

*Empresa 01 = 19.289.029 DANIELA HILZENDEGER (CNPJ nº 19.289.029/0001-63)

*Empresa 02 = **LARS ERICK MAIA LEDERHOS 85383856072** (CNPJ nº 41.569.941/0001-28)

*Empresa 02 = TOMAS DE M. MACHADO (CNPJ nº 12.565.108/0001-00)

Justificada a escolha do fornecedor em razão do menor preço ofertado, a contratação deverá observar o **prazo máximo de vigência de até 01 (um) ano**, vedadas a prorrogação do respectivo contrato e/ou a recontração da empresa com base no mesmo dispositivo, sem prejuízo de sua rescisão antecipada caso obtida a solução definitiva para sanar a limitação de pessoal do setor.

Recomenda-se, também, que em não havendo perspectiva de avanço da reestruturação funcional, seja aberto processo licitatório para viabilizar uma nova contratação desta prestação do serviço, especialmente considerando que sucessivas contratações emergenciais destinadas ao atendimento da mesma necessidade administrativa podem descaracterizar o caráter excepcional da hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

V. ANTE O EXPOSTO, à vista dos elementos constantes dos autos e exclusivamente sob o enfoque jurídico, esta Assessoria entende que a fundamentação administrativa apresentada mostra-se apta a enquadrar a contratação na hipótese prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente mantenha devidamente motivada a caracterização concreta da situação emergencial, da indispensabilidade da contratação e da inviabilidade de adoção de solução administrativa menos gravosa.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico e formal, limitando-se à análise dos pressupostos legais da contratação pretendida com base nas informações e documentos constantes dos autos, não abrangendo a verificação da efetiva necessidade da contratação, da suficiência da motivação administrativa, da caracterização material da situação emergencial, nem os aspectos de conveniência, oportunidade e gestão que permanecem sob responsabilidade exclusiva da autoridade competente.

S.M.J., é o Parecer.



MÁRCIA STURM TRUCULO

Assessora Jurídica - OAB|RS 53.764



Documento assinado digitalmente

MÁRCIA STURM TRUCULO
Data: 02/07/2026 16:17:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.aov.br>